

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESOUISA E EXTENSÃO

## RESOLUÇÃO N. 5.104, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece o Sistema de Cotas para preenchimento de vagas nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 26.10.2018, e em conformidade com os autos do Processo nº 031715/2018 – UFPA, promulga a seguinte

## RESOLUÇÃO:

- **Art. 1º** A Universidade Federal do Pará (UFPA) reservará para o Sistema de Cotas no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas em seus processos seletivos de ingresso para candidatos que tenham cursado o Ensino Médio, ou seus equivalentes, integralmente em escola pública, sendo que havendo fração na divisão das vagas reservadas, estas serão arredondadas para o número inteiro imediatamente superior.
- § 1º No mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas reservadas serão destinadas a candidatos que comprovem a renda per capita familiar mensal igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo, sendo que tais vagas serão assim distribuídas em 10 (dez) grupos:
- I vagas destinadas aos que se autodeclararem Pessoas com Deficiência (PcD),
  que cursaram o ensino médio em escola pública ou privada;
- II vagas destinadas aos que se autodeclararem Pretos, Pardos e Indígenas (PPI) e PCD;
  - III vagas destinadas aos que se autodeclararem Cota Escola Renda PPI;
  - IV vagas destinadas aos que se autodeclararem Cota Escola Renda PCD;

- V vagas destinadas aos que se autodeclararem Cota Escola Renda;
- VI vagas destinadas aos que se autodeclararem Cota Escola PPI PCD;
- VII vagas destinadas aos que se autodeclararem Cota Escola PPI;
- VIII vagas destinadas aos que se autodeclararem Cota Escola PCD;
- IX vagas destinadas aos que se autodeclararem Cota Escola;
- X vagas destinadas aos que se autodeclararem Não Cotista.
- § 2º Os grupos acima seguem os termos da legislação, observada a indicação da Portaria nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, que estabelece os critérios para utilização das informações do percentual do Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) quanto à população do Estado do Pará.
- Art. 2º É de responsabilidade do Órgão Central de Registro e Controle Acadêmico a execução da matrícula, análise de documentos pessoais dos candidatos de todos os grupos de ingresso, desde que satisfeitas todas as condições exigidas no regulamento de matrícula.
- § 1º A verificação das condições socioeconômicas e a comprovação da deficiência dos candidatos, para fins da reserva prevista no Art. 1º desta Resolução, serão feitas após o resultado final do processo seletivo e antes da ativação da matrícula.
- § 2º O Órgão Central de Registro e Controle Acadêmico examinará os documentos apresentados para fins de comprovação de renda, à luz da legislação aplicável, podendo, a qualquer momento, efetuar diligências, solicitar informação ou documentação comprobatória complementar.
- § 3º A Junta Médica da UFPA avaliará a comprovação da deficiência através do laudo médico, à luz da legislação aplicável, podendo, a qualquer momento, efetuar diligências, solicitar informação, comparecimento ou documentação complementar.
- **Art.** 3º Verificada, a qualquer tempo, a inverdade dos dados declarados ou a inconsistência dos mesmos, o candidato (se anteriormente à matrícula) ou o aluno (se posteriormente à matrícula) ficará sujeito ao cancelamento de sua matrícula e à consequente perda da vaga, na forma da legislação específica.
- § 1º Indeferido o pedido de matrícula, terá o candidato ou aluno o direito de requerer à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), no prazo de 2 (dois) dias ou 48 (quarenta e oito) horas, a reconsideração da decisão, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pela comissão de análise de documentos de matrículas, sendo permitida

- a juntada de documentação obrigatória e/ou complementar, se for o caso, não se admitindo, porém, a alteração da composição do grupo familiar por parte do candidato.
- § 2º Mantida a decisão que indefere o pedido de matrícula, terá o candidato ou aluno, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da decisão, o direito de interpor recurso ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFPA, o qual será recebido no efeito suspensivo.
- § 3º Os prazos para a interposição de recurso começam a correr a partir da data do conhecimento oficial da decisão, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão.
- **Art. 4º** Os critérios para estabelecimento da comprovação de renda, bem como outros requisitos e documentos que se fizerem necessários, serão aqueles definidos pelo Decreto nº. 7.824, de 11 de outubro de 2012, e pelas demais normas vigentes, sem prejuízo, daquilo que for considerado complementação necessária pelo órgão de execução.
- **Art. 5º** Incumbe à Comissão Permanente de Processos Seletivos (COPERPS) verificar a cada processo seletivo, qual o percentual de pretos, pardos, indígenas e de pessoas com deficiência na população do Estado do Pará, fazendo as devidas correções percentuais, nos termos do Art.1º desta Resolução.
- Art. 6º O Sistema de Reserva de Vagas da Universidade Federal do Pará, regese por esta Resolução, pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, pelo Decreto nº 7.824/2012, alterado pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, pelas Portarias Normativas nº. 18/2012 e nº. 21/2012, alteradas pela Portaria Normativa nº. 09/2017, e por todas as normas de mesma espécie que forem publicadas sucessivamente e que alterem o sistema previsto.
- **Art. 7º** Considera-se escola pública, para os fins do Sistema de Cotas, apenas e tão somente aquela que pertença à Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios, não se admitindo qualquer tipo de equiparação entre instituições de ensino públicas e privadas.
- **Art. 8º** Essa Resolução vigorará enquanto viger as Leis nº. 12.711/2012 e nº. 13.049/2016, devendo ser revista, revogando-se os dispositivos anteriores que tratam da matéria.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de outubro de 2018.

## EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão